LEI Nº. 1.300/02

AUTORIZA A PROCEDER CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de servidor municipal por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja preenchida a vaga através de concurso público se em menor prazo, para atender a necessidade de excepcional interesse público municipal.

§ 1º. – A contratação de que trata o presente artigo, dar-se-á no atendimento de serviços essenciais em vaga não preenchida através de concurso público e/ou vacância.

§ 2º. – O servidor a ser contratado, conforme disposto no presente artigo e § 1º, será de conformidade com o Anexo I, parte integrante da presente Lei e prestará serviços no cargo de Carpinteiro, criado pela Lei Municipal nº. 953 de 31 de agosto de 1.994.

Art. 2º. – A admissão será efetuada através de contrato, cujos termos deverão obedecer os padrões de "Contrato de Prestação de Serviços".

Art. 3º. – O Contratado deverá ser pessoa capaz e apta a desenvolver os referidos serviços, cujo pagamento só será efetuado quando devidamente atestado sua aceitação pelo secretário Municipal.

Art. 4º. – O Contrato será automaticamente rescindido por ocasião de término do serviço ou no vencimento do contrato, sendo assegurado todos os direitos e deveres constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5°. – A critério estritamente essencial e justificado pela Autoridade competente, poderá ser renovada a contratação por igual período, desde que, dentro das mesmas formas estabelecidas no contrato original.

Art. 6°. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria no Orçamento Municipal vigente.

Art. 7°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 16 de setembro de 2.002.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 16 de setembro de 2.002.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.